



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
EDITAIS	1
PUBLICIDADE	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, DEFESA SOCIAL E GESTÃO DE PESSOAS	3
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	3
PUBLICIDADE	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71

Rua: Orensy Rodrigues da Silva, nº 341 - CEP: 16901-900

Telefone: (18) 3702-1000

Site: www.andradina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 46.145.306/0001-37

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900

Telefone: (18) 3702-3000

Site: www.camaraandradina.sp.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA do SERVIÇO de ÁGUA e ESGOTO de ANDRADINA

CNPJ: 12.314.091/0001-19

Rua Acácio e Silva, nº 1383

Telefone: (18) 3723-4035

Site: www.arsaeandradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP EDITAL Nº 01/2022

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 Mário Celso Lopes, Prefeito Municipal de Andradina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONVOCA** por meio deste Edital, todos os **CREDORES TITULARES DE PRECATÓRIOS** emitidos para pagamento de obrigações judiciais contra o Município de Andradina, para, querendo, apresentar **PROPOSTA DE ACORDO DIRETO**, nos termos do artigo 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.715/2020, de 07 de outubro de 2020.

1.2 Os **CREDORES** de que trata o item 1.1. de Edital, por si, seus sucessores ou cessionários poderão oferecer proposta de acordo direto com a Comissão de Conciliação de Precatórios - CCP, mediante deságio de **30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento)** a ser aplicado sobre o valor atualizado do respectivo crédito de precatório.

1.3 Somente poderão oferecer propostas de acordo os credores originais do precatório, bem como os respectivos sucessores *causa mortis* e cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais.

1.4 Ficam os credores de que trata o item 1.1 deste Edital, cientes de que os procedimentos adotados pela CCP estão de acordo com a legislação em vigor, sendo ela observada durante todo o procedimento de negociação.

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 As propostas de acordo direto deverão ser apresentadas pelos credores de que trata o item 1.1 deste Edital no **PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2022**, por meio do "**Formulário de Requerimento para Celebração de Acordo Direto**", disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Andradina, mantido na rede mundial de computadores (internet) no seguinte endereço eletrônico: <https://www.andradina.sp.gov.br>

2.2 O formulário de que trata o item 2.1 deste Edital deverá ser preenchido e encaminhado com a documentação mencionada abaixo diretamente pelo site da Prefeitura de Andradina.

2.3 Poderá ser realizada, **dentro do prazo de apresentação das propostas (item 2.1)**, a complementação de documentos, da mesma forma quando do envio da documentação primária, seguindo as instruções lá dispostas (<https://www.andradina.sp.gov.br>).

2.4 Não haverá abertura de prazo suplementar para apresentação de propostas nem para complementação de documentos.

2.5 Somente poderão celebrar acordos os credores de que trata o item 1.1 deste Edital, obedecida a regra prevista no item 1.2, e desde que, devidamente **acompanhados** por seus respectivos advogados, salvo se os credores sejam advogados, nos quais deverão instruir com a documentação do item 3.

2.6 Serão **INDEFERIDAS** de plano as propostas de acordo:

2.6.1 entregues fora do prazo estipulado no item 2.1, deste Edital;

2.6.2 desacompanhadas dos documentos de que trata o item 3, deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

3.1 As propostas de acordo deverão estar **instruídas** com os seguintes documentos para sua análise e aceitação:

3.1.1 "**Formulário de Requerimento para Celebração de Acordo Direto**", conforme item 2.1, deste Edital.

3.2 As propostas apresentadas pelos **sucessores "causa mortis"** deverão ser instruídas com:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros protocolado nos autos da ação de execução;

b – a decisão que deferiu a habilitação, quando já proferida. Caso ainda não deferida a habilitação, deverão ser juntados todos os documentos hábeis à verificação da legitimidade, como certidão de óbito e documentos que comprovem a relação de parentesco;

c – a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos.

d – cópia do formal de partilha ou de escritura pública de inventário, quando houver.

3.3 As propostas formuladas por **cessionários** deverão ser instruídas com:

a – cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme art. 100, §13º e §14º da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, bem como a cadeia de cessões, se o caso;

b – decisão que homologou a cessão de crédito;

c – ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;

d – a indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação.

3.4 Cópias do RG, CPF e Comprovante de Endereço de Correspondência atualizado (90 dias antes da data do protocolo) para Pessoas Físicas;

3.5 Cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para Pessoas Jurídicas;



3.6 Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

3.7 Cópia da OAB do advogado.

3.7.1 Em se tratando de advogado de sindicato (representação processual), necessário cópia da ata de eleição da atual diretoria, bem como de documentos que comprovem a autorização para sua atuação junto à respectiva entidade sindical para representar o credor do precatório.

3.8 Documentação que comprove a condição de doença grave **reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente**, conforme dispõe o art. 9º, parágrafo 8º, letra "b", da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

3.9 Documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência **reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente**, conforme dispõe o art. 9º, parágrafo 8º, letra "b", da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

3.10 É indispensável a participação de todos os titulares do crédito em caso de sucessão ou cessão, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

3.11 O sistema eletrônico **SOMENTE** aceitará os documentos em **ÚNICO** arquivo, de **modo legível** e formato "PDF" com tamanho limite de **20MB**.

4. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDOS:

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas de acordo contempladas, somente o saldo disponível na Conta II, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, por meio da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos – DEPRE, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, ressalvado o valor utilizado para os pagamentos de que trata o artigo 97, § 8º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DE ACORDOS:

5.1 Findo o prazo de que trata o item 2.1 deste Edital, as propostas apresentadas serão classificadas de acordo com os critérios abaixo indicados, em lista preliminar, a ser divulgada no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município, conforme disposto no item 2.1 deste Edital.

5.2 A **classificação das propostas obedecerá** aos seguintes critérios, em conformidade com o artigo 74, da Resolução CNJ nº 303/2019:

5.2.1 Pessoas portadoras de doença grave, maiores de 60 anos e pessoas com deficiência;

5.2.2 Ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

5.3 Para os efeitos deste Edital, considera-se pessoa:

5.3.1 portadora de doença grave: aquela que tenha sua condição **reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal Competente**.

5.3.2 Maior de 60 anos: aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo;

5.3.3 com deficiência: aquela que tenha sua condição **reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal Competente**.

5.4 Não sendo comprovados os requisitos de que trata o item 5.2.1 deste Edital, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, nos termos do item 5.2.2.

5.5 A classificação disposta no item 5.2 será realizada de forma concomitante com o deságio proposto de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento), **precedendo as de maior percentual sobre as de menor percentual**, conforme art. 4º, da Lei Municipal nº 3.715/2020.

5.6 O critério de desempate entre os credores que ofereçam o mesmo percentual de deságio seguirá o que determina o art. 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.715 de 07 de outubro de 2020.

5.7 A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e **não abrange** cessionários do crédito, conforme disposto no §13º do art. 100 da Constituição Federal.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA:

6.1 Eventuais impugnações da lista preliminar poderão ser apresentadas pelos interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial do Município.

6.2 Respectivas impugnações deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradina, no horário das 08:30 às 17:00. É vedado o envio de impugnações por e-mail.

6.3 As impugnações serão analisadas pela CCP.

6.4 A lista definitiva será homologada pela Câmara de Conciliação de Precatórios, publicada no diário oficial do Município e encaminhada a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem incumbirá a atualização dos valores e **efetivação dos pagamentos**, com a aplicação do deságio oferecido quando do protocolo do "Formulário de Requerimento para Celebração de Acordo Direto".

7. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS:

7.1 Serão contempladas todas as propostas que atenderem às exigências deste Edital até o limite dos depósitos realizados na Conta II, administrada pelo TJSP, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7.2 Uma vez esgotados os valores disponíveis na conta mencionado no item 7.1 deste Edital, as propostas que não forem contempladas pelo DEPRE até o **dia 31 de dezembro de 2022** serão descartadas, **não produzindo nenhum efeito ou obrigação de pagamento**.

8. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:

8.1 O efetivo pagamento será realizado exclusivamente pelo TJSP, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

8.2 Os acordos realizados não poderão gerar quitação parcial, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.715, de 07 de outubro



de 2020.

8.3 O imposto de renda – IRPF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei Federal nº 7713/88, Decreto nº 9580/2019 e INRFB nº 1500/14) será retido pelo Juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

8.4 Caso até o momento do levantamento do pagamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio.

8.5 O credor poderá desistir da proposta, a qualquer tempo, desde que antes do pagamento realizado pelo DEPRE, conforme art. 76, § 1º, inciso III da Resolução Nº 303 de 18/12/2019.

8.6 A desistência mencionada no item 8.5 deverá ser realizada mediante petição assinada por advogado com procuração atualizada, na qual conste poderes específicos para desistir e deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Andradina, no horário das 08:30 às 17:00.

8.7 Após o envio da lista final contendo as propostas ao Tribunal competente para homologação, cessam em definitivo as atribuições do Município, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

8.8 Concordam os credores que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada pelo Tribunal competente, de acordo com a capacidade contributiva do município.

9. DOS INDEFERIMENTOS:

9.1 Serão indeferidas de plano as propostas de acordo que não apresentarem os documentos exigidos na legislação em vigor e neste Edital e/ou que venham de modo ilegível, nas quais deixarão de constar na lista de classificação.

9.2 Serão indeferidas as propostas cujo valor requisitado esteja pendente de recurso ou de retificação, bem como qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

10. DAS IRREGULARIDADES:

10.1 Serão considerados sem efeitos, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.715, de 07 de outubro de 2020, os acordos em que constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitado ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

11. DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES:

11.1 O presente Edital é publicado no sítio eletrônico e no diário oficial do Município de Andradina, mantido na rede mundial de computadores (internet), constante do item 2.1 deste Edital.

11.2 Eventuais dúvidas ou informações complementares **SOMENTE** poderão ser obtidas pelo e-mail ccp@andradina.sp.gov.br

11.3 Não haverá recebimento de documentos em desacordo com o item 2.2.

Andradina/SP, 25 de maio de 2022.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal de Andradina

PUBLICIDADE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,
DEFESA SOCIAL E GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 63/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 39/2022

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos e brindes para a Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa.

Tipo: Menor Preço por Item. Recebimento das Propostas: até às 8 horas e 30 minutos do dia 07/06/2022; Abertura e Julgamento das Propostas: 8 horas e 30 minutos às 09 horas do dia 07/06/2022 e Início da Sessão da Disputa de Preços: 9 horas do dia 07/06/2022.

O Edital poderá ser obtido junto aos sítios do BLL (www.bll.org.br) ou PMA(www.andradina.sp.gov.br) e na forma impressa - taxa no valor de R\$ 0,80 por folha.

Informações: Prefeitura - Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº341, fone/fax (18) 3702-1029, de 2º a 6º feira, das 8h30 às 13h. Andradina, 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 58/22 – PREGÃO ELETRÔNICO 36/22

Objeto: Registro de Preços para locação de concentradores de oxigenoterapia e recarga de cilindro de oxigênio.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base



na lei federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Homologar os itens do objeto licitado, às empresas: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (itens: 3, 4); WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Lotes: 1, 2).

Andradina, 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 58/22 – PREGÃO ELETRÔNICO 36/22

Objeto: Registro de Preços para locação de concentradores de oxigenoterapia e recarga de cilindro de oxigênio.

Contratado: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Valor total registrado: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Valor total registrado: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Data da Ata de Registro de Preço: 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 79/2021 – TOMADA DE PREÇOS 07/21

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI "ADELINA PASSARELLI"; RELATIVO AO CONVÊNIO 773/2019 CELEBRADO COM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA.

Contratado: MATOZO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI.

Constitui objeto deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo de execução, constante na Cláusula Segunda, será prorrogado para até o dia 25/06/2022 e prazo da vigência do contrato, constante na Cláusula Terceira, será prorrogado para até o dia 25/06/2022.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data: 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 43/22 – PREGÃO ELETRÔNICO 27/22

Objeto: Contratação de empresa especializada em monitores de transporte escolar.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na lei federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Homologar o item do

objeto licitado, a empresa: JUNIOR ANDRE BERCHOL TRANSPORTES ME.

Andradina, 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 43/22 – PREGÃO ELETRÔNICO 27/22

Objeto: Contratação de empresa especializada em monitores de transporte escolar.

Da Execução: período letivo referente aos meses de maio/2022 a dezembro/2022.

Contratado: JUNIOR ANDRE BERCHOL TRANSPORTES ME.

Valor total: R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Data do Contrato: 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

DECISÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO 57/22 – TOMADA DE PREÇOS 07/22

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Galerias de Águas Pluviais no Bairro Alvaro Gasparelli.

Considerando a necessidade de realizar alterações substanciais ao edital, conforme Ofício SOI nº 154/2022, decido por bem REVOGAR o presente processo licitatório.

Andradina, 25 de maio de 2022.

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais

PUBLICIDADE

